GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 76/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0006259/2026-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EMITAQ Mineração e Construções LTDA		CPF/CNPJ: 21.101.233/0001-50
Endereço: Rua do Ouro, 136		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30220-000
Telefone: (31) 3078-8206	E-mail: constituicao@assescont.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EMITAQ Mineração e Construções LTDA		CPF/CNPJ: 21.101.233/0001-50
Endereço: Rua do Ouro, 136		Bairro: Serra
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30220-000
Telefone: (31) 3078-8206	E-mail: constituicao@assescont.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Bairro Vila Real	Área Total (ha): 22,8890
Registro nº: 29.949 Livro: 2 Ficha: 1v Comarca: Sabará	Município/UF: Sabará/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7447	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,7447	ha	23 k	622714.93 m E	7799634.13 m S
		ha	23 k	622734.35 m E	7799501.26 m S
		ha	23 k	622835.09 m E	7799836.84 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares	22,8890

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado Stricto Sensu	Médio	0,7447

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	15,7348	m³
Madeira Floresta	Nativa	0,1906	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 23/02/2026
- Publicação de entrada: 31/03/2026
- Vistoria: 16/06/2026
- Emissão do parecer técnico: 14/07/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo realizada em uma área de 0,7447, localizado no município de Sabará - MG **(coordenadas X: 622714.93; Y: 7799634.13/X: 622734.35; Y: 7799501.26/X: 622835.09; Y: 7799836.84 23K SIRGAS 2000).**

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Urbano:

O imóvel pertence à empresa Emitaq Mineração e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.101.233/0001-50. A área total da gleba, como consta no registro imobiliário, corresponde a 22,8890 ha. Conforme AV-2-Prot. 45.884, matrícula 29.949 (nº 133627253), em 14/01/2013 o imóvel passou por um processo de descaracterização junto ao INCRA, sendo classificado como imóvel urbano.

O imóvel é objeto do projeto urbanístico denominado Loteamento Vila Real, composto por 18 quadras e 192 lotes. A intervenção ambiental em análise refere-se especificamente às fases 2 e 3 deste empreendimento, visando a abertura de vias de acesso (Ruas 4, 5 e 13), conforme Projeto de Intervenção (nº 133627355).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Fica dispensada a apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, considerando que o Art. 78, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, diz que não será avaliada a regularidade da Reserva Legal ou exigido o CAR para os casos em que já tiver ocorrido a descaracterização do imóvel rural perante o IINCRA ou quando o parcelamento do solo estiver inserido em área declarada como urbana ou de expansão urbana, conforme plano diretor e não tiver ocorrido o registro a que se refere o art. 32 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental compreende a supressão de 0,7447 hectares de vegetação nativa para fins de uso alternativo do solo. O pleito destina-se à implementação da infraestrutura viária das fases 2 e 3 do empreendimento denominado Loteamento Vila Real, abrangendo a abertura e preparação para calçamento das Ruas 4, 5 e 13, situadas em zona urbana no município de Sabará/MG.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não apresentou nº do recibo de homologação.

Taxa de Expediente: valor R$723,74, pagamento realizado em 14/01/2026.

Taxa Florestal: valor R$131,70, pagamento realizado em 28/10/2025.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento SEi 133627242.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma MapBiomas e IDE SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia transição: Cerrado Stricto Senso

Vulnerabilidade natural: Muito alta

Áreas de influência de cavidades: não inserida

Ocorrência de Cavidades (CECAV): Muito alto

Prioridade para conservação da flora: Muito alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: não inserida

Reserva da Biosfera da Mata Altântica: não inserida

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: Parque Municipal Florestal Municipal Chácara do Lessa

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Licenciamento do empreendimento:

A atividade desenvolvida encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/2017, E-04-01-4, Loteamento do solo urbano, exceto distrito industriais e similares.

Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível | ( ) LAS/Cadastro | (**X**) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

No dia 16/06/2026, foi realizada vistoria técnica com a presença deste parecerista, do coordenador do NUREG Metropolitano Eder Lockmann e dos representantes da empresa ECOROTA Ambiental LTDA, procuradora do empreendimento. No local constatou que a fitofisionomia consiste na tipologia Cerrado stricto sensu confirmando a caracterização técnica apresentada no inventário florestal.









Observou também a abertura de arruamento consolidado em diversos trechos, sobretudo em relação à continuidade com a Fase 1 do empreendimento, que já está implantada e ocupada. O terreno percorrido apresenta solo exposto com presença de cascalho e evidências de movimentação de terra prévia para a conformação das vias.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise técnica referente à solicitação de intervenção ambiental, que visa a supressão de 0,7447 ha de cobertura vegetal nativa para a abertura de vias de acesso (Ruas 4, 5 e 13) nas fases 2 e 3 do Loteamento Vila Real, situadas em zona urbana no município de Sabará/MG. A área de intervenção está inserida no domínio do Bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de Cerrado stricto sensu.

O inventário florestal (PIA, nº 133627355. p. 50) apresentado confirma que a área de intervenção está inserida na fitofisionomia de Cerrado stricto sensu em estágio médio. Embora os estudos identifiquem a vegetação local como uma zona de transição (PIA, nº 133627355. p. 17), a localização do imóvel em Sabará/MG está integralmente inserida no Mapa da Área de Aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o que impõe a aplicação do regime jurídico da Mata Atlântica sobre quaisquer formações nativas presentes, conforme consulta IDE SISEMA.



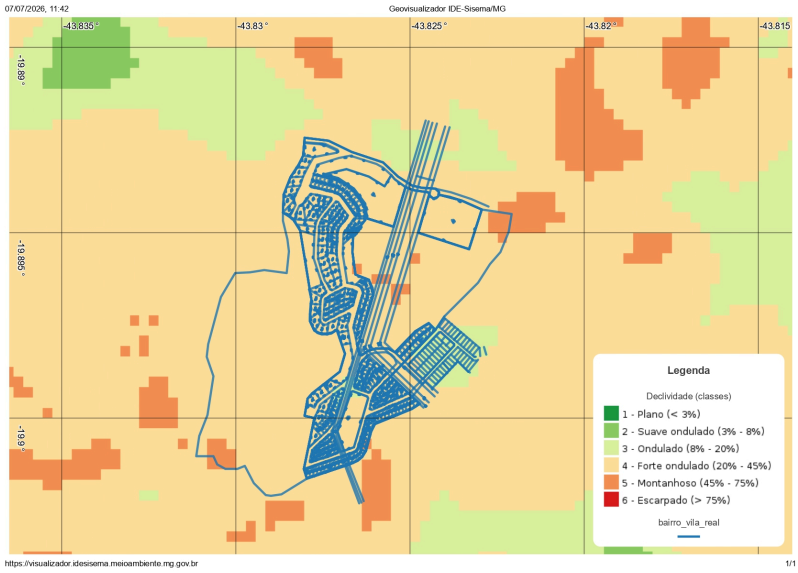
A confirmação do estágio médio é sustentada a partir dos dados dendrométricos do inventário florestal . O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio registrado nas diferentes áreas de intervenção varia entre 8,5 cm e 11,4 cm, enquadrando-se nos intervalos definidos pela Resolução CONAMA nº 392/2007 para o estágio médio, que prevê médias entre 8 cm e 15 cm para florestas decíduas e entre 10 cm e 20 cm para semideciduais. Adicionalmente, a distribuição diamétrica apresenta um padrão de "J-invertido", o que indica uma alta concentração de indivíduos nas classes iniciais (64,7% a 81,9% na classe de 5-10 cm) (PIA, nº 133627355).

A estrutura vertical e horizontal demonstra um estrato herbáceo-arbustivo bem desenvolvido e o início do estabelecimento de um dossel arbóreo, com indivíduos atingindo alturas médias entre 2,8 m e 7,3 m, dependendo da espécie e da via analisada. Além dos parâmetros de diâmetro e altura, a análise da composição florística revela a existência de espécies ameaçadas e protegidas, como a *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), listada como "Vulnerável", e o *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), imune ao corte, respectivamente, (PIA, nº 133627355).

O inventário florestal confirmou a presença da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), classificada como "Vulnerável" (VU) na Lista Nacional de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção. O Art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006lei veda a supressão quando a intervenção puser em risco a sobrevivência dessas espécies. Embora o interessado tenha apresentado o estudo de alternativa técnica locacional, a supressão agravará o risco a conservação in situ de espécie, como trata o § 2º, Art. 26, do Decreto nº 47.749/2019.

Em relação às restrições para áreas urbanas e regiões metropolitanas, o projeto não atende o disposto no artigo 31, § 2º da Lei Federal nº 11.428/2006, considerando que, para perímetros urbanos delimitados após a vigência da referida lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio fica condicionada à manutenção de, no mínimo, 50% da área total coberta por essa vegetação no imóvel. A proposta de intervenção apresentada não demonstrou o atendimento a esse percentual de preservação dentro do polígono do empreendimento, conforme memorial descritivo (133627261, § 2º, p.2).

A análise geoespacial e os estudos apresentados confirmam que o imóvel está inserido em um terreno de topografia acentuada, caracterizado por convexas-convergentes, que possuem suscetibilidade a processos erosivos e instabilidade de encostas (PIA, nº 133627355. p. 30). De acordo com a plataforma IDE-SISEMA, a área enquadra-se na classe de relevo "forte ondulado", com declividades variando entre 20% e 45%.



A Lei Complementar n° 12/2008 que dispõe sobre Plano Diretor de Sabará, anterior à Licença LAS/RAS, em seu Artigo 3º, parágrafo único, inciso III (reiterado no Artigo 123 da mesma norma), estabelece que não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas e rigorosas das autoridades competentes. O Art. 125 é enfático ao proibir o parcelamento em áreas onde as condições geológicas sejam desfavoráveis, visando evitar o assoreamento de cursos d'água à jusante, como o Rio das Velhas, cuja margem está próxima ao empreendimento.

O Memorial Descritivo (133627261) e o Projeto Urbanístico (133627260) revela que, embora existam áreas destinadas a "Espaços Livres de Uso Público" e "Áreas Verdes" (como a Quadra 17 com 1,783358 ha), o somatório desses polígonos não satisfaz o mínimo de 10% de área verde exigido pelo Art. 123, inciso VII, da Lei Complementar n° 12/2008 que dispõe sobre Plano Diretor de Sabará.

Ainda que o empreendimento tenha obtido Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS Corretiva nº 005/2023) perante a municipalidade, tal fato não representa um aval para nova intervenção, tendo em vista que há indicativos da inobservância de parâmetros ambientais legais. Conforme relatório SEMMA (SEi nº 133627378), a Prefeitura de Sabará não possui respaldo legal, considerando que o pedido não se enquadra em utilidade pública ou interesse social, opinando para o indeferimento da solicitação.

Observados quesitos técnicos e legais, verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, razão pela qual opinamos pelo indeferimento do Processo em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar.

Considerando, ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pela Procuradoria do IEF, pelo Gabinete e pelas Diretorias desta Autarquia, no âmbito dos processos de competência da URFBio;

Considerando as informações constantes dos autos, a documentação apresentada pelo requerente e as conclusões exaradas no parecer técnico elaborado pela equipe técnica do Instituto Estadual de Florestas, verifica-se a existência de óbice jurídico à concessão da autorização para intervenção ambiental, em razão dos fundamentos técnicos e legais constantes dos autos, os quais passam a integrar o presente parecer para todos os fins.

Dessa forma, conclui-se pelo **indeferimento** do requerimento de autorização para intervenção ambiental, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,7447 ha, com finalidade de implementação da infraestrutura viária das fases 2 e 3 do empreendimento denominado Loteamento Vila Real, abrangendo a abertura e preparação para calçamento das Ruas 4, 5 e 13, situadas em zona urbana no município de Sabará/MG, uma vez que a intervenção pretendida não atende aos requisitos estabelecidos na legislação ambiental vigente, pelas razões técnicas e jurídicas devidamente consignadas nos autos do processo administrativo.

Assim, diante da existência de impedimento técnico e jurídico à emissão da autorização, opina-se pelo **indeferimento do pedido de intervenção ambiental.**

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2026.

Fernanda Antunes Mota
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opina-se pelo indeferimento do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 0,7447 ha, com finalidade de implementação da infraestrutura viária das fases 2 e 3 do empreendimento denominado Loteamento Vila Real, abrangendo a abertura e preparação para calçamento das Ruas 4, 5 e 13, situadas em zona urbana no município de Sabará/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão em Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas por lei:

Não se aplica

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica

8.4 - Compensação por Intervenção em APP:

Não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78°, da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	XXXXX	XXXX

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
Masp: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 15/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 16/07/2026, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143897433** e o código CRC **2C43120A**.